Prefeitura Municipal de Arcos

APROVADO
Sala das Sessões, 24/04/1975
p/ José Vilela Filho

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: - LEI Nº

Autoriza permuta de imóveis rurais e doação com cláusulas de aforamento e reversão, contendo outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a permutar com Jairo Teixeira de Sousa e sua mulher, casados, fazendeiros, residentes e domiciliados neste município, imóveis rurais situados ambos neste município, lugar denominado Córrego das Almas, à altura do km 111, da BR-354, a saber: a) - a Prefeitura Municipal oferece a Jairo Teixeira de Sousa e sua mulher uma sorte de terras contendo a superfície exata de 45.000 m2 (quarenta e cinco mil metros quadrados), constituida de parte do que a municipalidade possui no mesmo lugar e onde se acham o Horto Florestal e o manancial de água que serve a cidade de Arcos; - b) - O Sr. Jairo Teixeira de Sousa oferece, em troca, à municipalidade, uma sorte de terras contendo a área exata de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados), tudo de conformidade com as plantas geodésicas dos imóveis mencionados, que deverão ser apresentadas à época da respectiva escritura, como condição indispensável para a transação e ficando a municipalidade isenta de quaisquer ônus, inclusive emolumentos relativos à transmissão.

Art. 2º - Consumada a transação de que trata o artigo 1º desta lei, e dentro dos seus termos integrais, fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a doar à firma JAGUAR Indústria e Comercio de Mineração Ltda a área de terreno que a municipalidade receber na permuta com Jairo Teixeira de Sousa e sua mulher, nos termos da presente lei, área essa contendo a superfície total e exata de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados, considerando-se, desde já, como plenamente revogada a lei municipal de número 807, de 10 de março de 1975,

Art. 3º - A doação de que trata o artigo 2º, desta lei, será gravada com as cláusulas de aforamento e reversão, esta última para o caso de a Empresa donatária, a partir da outorga da respectiva escritura e num período de um ano contado da sua data, não construir no imóvel doado as suas instalações e der início efetivo às suas atividades específicas de exploração e produção industrial.

Art. 4º - A nua propriedade do terreno doado pertencerá sempre à municipalidade, de modo que, em caso de alienação do imóvel por parte da Empresa donatária, a Prefeitura, por seu representante legal, deverá intervir no ato de transferência, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de exigir da empresa donatária ou de seus sucessores, a utilização do imóvel para fins exclusivamente industriais, inclusive para acautelar-se de prejuizos a seu patrimônio por parte da indústria.

Art. 6º - Por ocasião da outorga das escrituras, tanto de permuta quanto a de doação, conforme os termos da presente lei, as partes interessadas deverão apresentar plantas e outros documentos relacionados com o levantamento das áreas dos imóveis, de modo especial na parte que se refere ao terreno a ser oferecido pela Prefeitura a Jairo Rodrigues de Sousa, diz-se Jairo Teixeira de Sousa, para que fique

Prefeitura Municipal de Arcos

APROVADO

Sala das Sessões, em 24/04/1975.

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

clara e definitivamente delimitada o remanescente do terreno da Prefeitura, em volta do manancial da água do Córrego das Almas que abastece a cidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS,

Clívio Guimarães de Faria - Prefeito Municipal

Fernando Antônio Guimarães de Faria - Secretário

Visto:
Em 14/04/1975

Prefeito Municipal